



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, que dispõe sobre a devolução ao Poder Executivo Municipal dos valores não utilizados do duodécimo repassado à Câmara Municipal no exercício financeiro de 2025. A proposição tem por finalidade autorizar a baixa dos saldos não comprometidos e o consequente retorno do numerário ao Tesouro Municipal, para fins de encerramento contábil e adequação ao regime legal da execução orçamentária anual.

A iniciativa é válida, uma vez que subscrita pelos membros da Mesa Diretora, autoridade competente para propor matérias relacionadas à gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Inicialmente, destaco que o repasse mensal do duodécimo ao Poder Legislativo, previsto no art. 168 da CF/88, garante autonomia financeira e administrativa à Câmara Municipal. Entretanto, tal autonomia não confere ao Legislativo a possibilidade de acumular patrimônio próprio nem de transportar para o exercício seguinte saldos financeiros não utilizados, sob pena de violação ao princípio da anualidade orçamentária (art. 167, II, CF/88), às regras da Lei nº 4.320/64 e às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Nos termos da Lei nº 4.320/64, especialmente seus arts. 34, 35 e 63, o exercício financeiro é anual e encerra-se em 31 de dezembro, extinguindo-se todas as dotações orçamentárias e autorizações de gasto, salvo as despesas devidamente empenhadas e inscritas em restos a pagar. Assim, qualquer saldo financeiro existente na conta bancária do Legislativo ao final do exercício configura superávit financeiro do ente Município, não podendo permanecer na unidade gestora do Poder Legislativo.

Dessa forma, a devolução dos saldos não utilizados ao Tesouro Municipal não é mera faculdade administrativa; é exigência decorrente do próprio sistema orçamentário, que impede que o Legislativo mantenha disponibilidade financeira excedente após o encerramento do exercício. O que é discricionário é o momento e o valor da devolução durante o ano, desde que preservadas as obrigações financeiras da Câmara. Contudo, no encerramento contábil, a devolução torna-se medida obrigatória.

Do ponto de vista formal, é legítimo que a Câmara Municipal utilize Decreto Legislativo para finalidades que produzam efeitos externos, nos termos do Regimento Interno. A devolução de numerário ao Executivo, por impactar o patrimônio do Município e gerar efeitos perante o sistema financeiro municipal, caracteriza ato com efeito externo e, portanto, se enquadra plenamente nas hipóteses regimentais que autorizam o uso dessa espécie normativa. A prática administrativa consolidada da Casa e a necessidade de registro formal no sistema contábil municipal reforçam a adequação da espécie utilizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

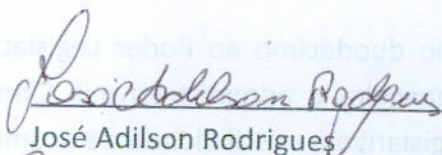
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



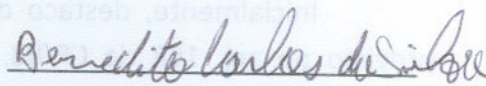
No mérito, a medida revela-se juridicamente correta, tecnicamente adequada e financeiramente responsável. A devolução demonstra respeito aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, além de contribuir para o equilíbrio das contas públicas municipais e para a boa gestão dos recursos repassados ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, concluímos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025 encontra-se tecnicamente adequado, atende às exigências do regime orçamentário e reflete providência necessária para o correto encerramento das contas do Poder Legislativo. Assim, manifestamos favoravelmente à sua aprovação, nos termos apresentados.

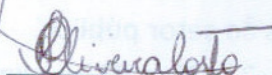
Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2025


José Adilson Rodrigues


Presidente


Benedito Carlos da Silva

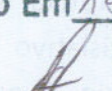
Secretário


Fernanda Maria Oliveira Costa

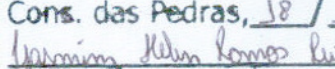
Membro

<p>APROVADO</p> <p>Em <u>primeira</u></p> <p>Discussão Em <u>01 / 12 / 2025</u></p> <p></p> <p>Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras - MG</p>
--

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

<p>APROVADO</p> <p>Em <u>segunda</u></p> <p>Discussão Em <u>15 / 12 / 2025</u></p> <p></p> <p>Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras - MG</p>
--

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

<p>JUNTADA</p> <p>Faço nesta data a juntada <u>do decreto legislativo</u> <u>nº 05/2025 e de sua tra-</u> <u>mitação</u></p> <p>para os devidos fins. Cons. das Pedras, <u>18 / 12 / 2025</u></p> <p> Secretário(a)</p>

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP